



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Gerência de Projetos

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 11/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE (TJAC), POR INTERMÉDIO DA ESCOLA DO PODER JUDICIÁRIO (ESJUD) E A UNAMA FACULDADE DA AMAZÔNIA DE RIO BRANCO, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE CONCILIADOR APRENDIZ, NOS TERMOS DA PORTARIA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA N.º 297 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Órgão Público do Poder Judiciário Estadual, inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/nº, Portal da Amazônia, CEP 69915-631, nesta cidade, doravante denominado **TJAC**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **Regina Célia Ferrari Longuini**, brasileira, portadora do RG nº 19357961-SSP/PR e CPF nº 446.230.899-91, residente e domiciliada nesta cidade, por intermédio da **ESCOLA DO PODER JUDICIÁRIO**, representada neste ato por seu Diretor, Desembargador **Elcio Sabo Mendes Júnior**, brasileiro, portador Cédula de Identidade nº 517.253-SSP/MT e CPF nº 376.344.701-63, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **ESJUD**; e do outro lado, a **UNAMA FACULDADE DA AMAZÔNIA DE RIO BRANCO**, sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ nº 04.986.320/0128-04, com sede na Estrada da Floresta, 2320, Bairro Floresta Sul, CEP 69.912-900, nesta cidade, doravante denominada **UNAMA**, neste ato representada por seu Diretor Geral, **Fábio Santos de Santana**, brasileiro, portador do RG nº 339115-SSP/AC e CPF nº 691.194.812-68, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica aplicando-se, no que couber, a Lei nº 14.133/2021, observadas as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto implantar, nos termos da Portaria n.º 297/2020 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, o curso de conciliador aprendiz, curso esse destinado exclusivamente, à capacitação de alunos de universidades ou instituições de ensino superior, habilitando-os a atuarem, no período correspondente ao curso de Direito, em quaisquer Juizados, vinculados ou não a Núcleo de Prática Jurídica, nos termos do Art. 2º da referida Portaria.

Parágrafo Primeiro: Caso o aluno faça sua matrícula e não envie a documentação exigida no edital, em até 5 dias após a liberação do usuário e senha no e-mail cadastrado, a matrícula ficará sem efeitos.

Parágrafo Segundo: A participação efetiva no curso só será confirmada após o aluno enviar toda a documentação dentro do prazo estabelecido, após essa etapa a desistência e/ou evasão sem justificativa aceita pela GEADE, implicará em 6 (seis) meses de impedimento de participar das ações formativas na ESJUD.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO

2.1. O presente instrumento aplica-se, no que couber, a Portaria de nº 297, de 17 de dezembro de 2020, que institui diretrizes para o Curso de Formação de Conciliador Aprendiz, Resolução CNJ no 125/2010, alterada pelas Emendas n.º 1/2013 e n.º 2/2016, e a Lei n.º 14.133/2021.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

3.1. Cabe ao TJAC:

- 3.1.1. Coeditar, em áreas de interesse, publicações e materiais de divulgação;
- 3.1.2. Adotar quaisquer medidas complementares, pertinentes e necessárias à fiel execução deste Termo, observando a necessidade de termo aditivo para o acréscimo de obrigações, planejamentos e revisões se necessária quanto ao caráter e a metodologia empregada ao curso;
- 3.1.3. Preencher, guardar as informações na Ficha Cadastral dos estudantes de Ensino Superior, cadastrados/selecionados pela UNAMA a participarem do referido curso;
- 3.1.4. Manter registros dos acadêmicos sob guarda institucional obedecendo a lei de Proteção de dados;
- 3.1.6. Designar por Portaria da Presidência o Coordenador Executivo Operacional do curso de Conciliador Aprendiz, descrito na Cláusula Primeira.

3.2. Cabe a ESJUD:

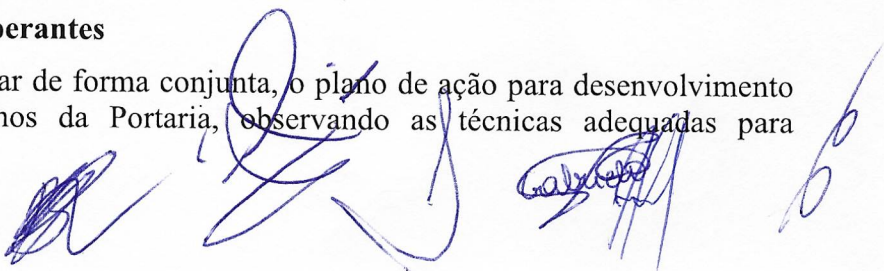
- 3.2.1. Capacitação de alunos de universidades ou instituições de ensino superior, habilitando-os a atuarem, no período correspondente ao curso de Direito, em quaisquer Juizados, vinculados ou não a Núcleo de Prática Jurídica;
- 3.2.2. Capacitar os alunos com base no material pedagógico fornecido pelo CNJ e parâmetros fixados no Anexo I, item 2.3, da Resolução CNJ no 125/2010;
- 3.2.3. Planejamento das ações e elaboração do Plano de Trabalho do curso de formação de conciliador aprendiz, composto de duas etapas: uma teórica, na modalidade de ensino a distância, correspondente a 24 horas/aula; e outra prática, presencial, com duração de 20 horas, a ser desenvolvida na forma dos artigos de 7º a 9º da Portaria 297/2020;
- 3.2.4. Expedição de Certificado de Conclusão do Curso.

3.3. Cabe à UNAMA:

- 3.3.1. Disponibilizar atendimento virtual e telefônico para orientação de caráter técnico e pedagógico;
- 3.3.2. organizar as inscrições e preenchimento das vagas do referido curso;
- 3.3.3. Produzir publicidade de eventos de incentivo à participação do curso, de acordo com as orientações da portaria;
- 3.3.4 Selecionar conforme critérios institucionais os alunos que participaram das atividades formativas;
- 3.3.5. Disponibilizar alunos nas áreas de Tecnologia (BI e Desenvolvimento) e saúde (Fisioterapia e Enfermagem), para desenvolver atividade de apoio à ESJUD, caso necessário;
- 3.3.6. Disponibilizar o poliestúdio para ESJUD realizar gravação de vídeo aulas e transmissão das atividades do curso Direito dos Povos Indígenas e o Poder Judiciário.

3.4. Atribuições comuns às instituições cooperantes

- 3.1.1. Cabe às partes, no ano de 2024, elaborar de forma conjunta, o plano de ação para desenvolvimento do projeto **conciliador aprendiz** nos termos da Portaria, observando as técnicas adequadas para proposição de metodologia adequada.



3.1.2. Zelar pelo cumprimento da Portaria, observando todos os seus termos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PESSOAL

4.1. O presente Termo não estabelece qualquer vínculo empregatício entre as partes, sendo que eventuais despesas advindas de sua seleção correrão por conta do TJAC, por meio da sua ESJUD;

4.2. O presente Termo não gera para os cooperantes direitos ou obrigações que excedam aqueles previstos neste instrumento, sendo excluída qualquer relação societária, joint-venture ou associação entre as partes, bem como qualquer assunção de obrigações em nome da outro.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

5.1. A Escola do Poder Judiciário, através da Gerência de Planejamento e Execução do Ensino, ficará designada pelo TJAC, como unidade responsável para fiscalizar, acompanhar e auxiliar os atos concernentes à execução deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente Termo será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, desde que manifestado previamente e por escrito a autorização formal das autoridades competentes, em até 30 (trinta) dias, antes do término de sua vigência, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, exceto se houver manifestação contrária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo poderá ser denunciado ou rescindido, de pleno direito, unilateralmente, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao outro partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. As Eventuais alterações ao presente Termo de Cooperação Técnica serão implementadas por meio de Termo Aditivo firmado por ambos os partícipes, sendo vedada a alteração do objeto que desvirtue o específico interesse público demonstrado neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

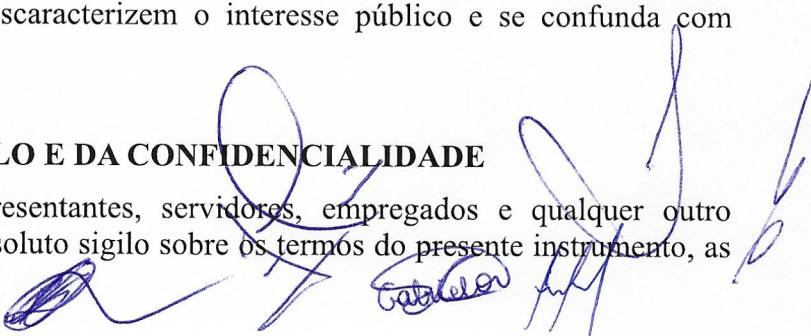
9.1. Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para a execução do presente Acordo. As despesas necessárias a plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes, salvo disposição em contrário constante de Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagem que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confunda com promoção de natureza pessoal de agentes público

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. As partes obrigam-se, por si, seus representantes, servidores, empregados e qualquer outro colaborador ou prestador de serviços, a manter absoluto sigilo sobre os termos do presente instrumento, as



operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados em razão deste Acordo, sendo-lhes expressamente vedado ceder, transferir, divulgar ou utilizar, a qualquer título, por qualquer forma ou meio, tais informações, dados, documentos, projetos e materiais, sob pena de responder pelas perdas, danos e lucros cessantes que, comprovadamente, derem causa.

11.2. Obrigam-se as partes a obter o prévio e expresso consentimento da outra parte para eventual publicação de quaisquer relatórios, assessoria, ilustrações, entrevistas ou detalhes relacionados ao objeto do instrumento específico de contratação, bem como a notificar prontamente a outra parte por escrito, tão breve quanto possível, sobre qualquer divulgação em virtude de lei ou ordem judicial. Ou ainda, na hipótese de ter havido uma divulgação não autorizada dos dados confidenciais.

11.3. A divulgação das informações confidenciais pelas partes aos seus agentes e funcionários poderá ser efetuada apenas na extensão necessária para permitir a concretização do objeto deste Acordo e a parte divulgadora deverá exigir desses, sob sua exclusiva responsabilidade igual compromisso aos ora assumidos por ela.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

12.1. As partes obrigam-se a observar plenamente todas as leis anticorrupção aplicáveis, incluindo aquelas das jurisdições em que são registradas e da jurisdição em que o Acordo em questão será cumprido (se diversa daquela), bem como a ter ciência da Política Anticorrupção adotada pelas acordantes;

12.2. As partes poderão rescindir o Acordo ou suspendê-lo, se tiverem convicção de boa-fé que uma das partes infringiu ou que haja indícios de infração à Política Anticorrupção da ou a quaisquer leis anticorrupção. A Parte inocente não será responsável por ações, perdas ou danos decorrentes ou relacionados ao não cumprimento de qualquer dessas leis ou desta cláusula anticorrupção ou relacionados à rescisão do Acordo, de acordo com esta cláusula.

12.3. No caso de quebra das obrigações previstas nesta Seção, a parte apenada pagará todas as perdas e danos sofridos pela parte inocente, sem prejuízo da possibilidade de rescisão deste Acordo.

12.4. As partes obrigam-se a comunicar imediatamente a parte inocente na hipótese de incorrer em situação passível de ser apenada civil, administrativamente e/ou penalmente nos termos das normas anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato deste Termo de Cooperação e de seus respectivos aditamentos será providenciada pelo Tribunal de Justiça, nos Diários da Justiça Eletrônico e Oficial do Estado, até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, em analogia ao disposto nos arts. 94 e 174 c/c art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas Partes.

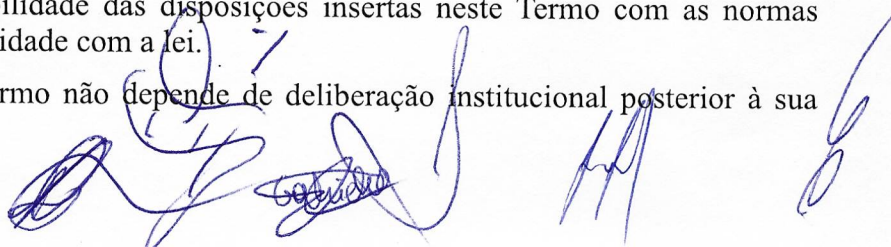
14.2. A comunicação entre as partes dar-se-á por meio de correspondência eletrônica ou física, com a comprovação de recebimento.

14.3. Os Termos Aditivos a serem celebrados em decorrência do presente Termo farão parte deste e devem ser interpretados em conjunto.

14.4. O não exercício de qualquer direito ou prerrogativa prevista neste Termo e seus anexos não implicará renúncia.

14.5. Eventual discrepância ou incompatibilidade das disposições insertas neste Termo com as normas vigentes ensejará sua alteração, em conformidade com a lei.

14.6. A prática dos atos previstos neste Termo não depende de deliberação institucional posterior à sua celebração.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

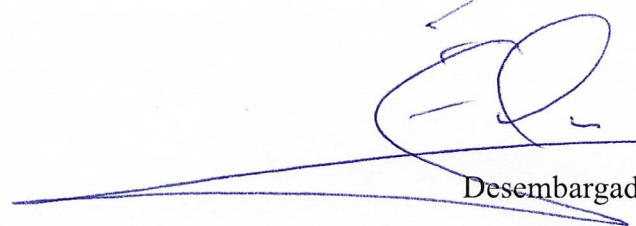
15.1. As controvérsias decorrentes do presente Termo, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes, serão dirimidas pelo foro da Comarca de Rio Branco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, estando as partes assim acordadas, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, na presença das testemunhas abaixo, utilizando-se o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, nos termos do art. 16 da Instrução Normativa nº 07, de 18 de dezembro de 2018.

Rio Branco-AC, 20 de março de 2024.


Desembargadora **Regina Ferrari**

Presidente do TJAC


Desembargador **Elcio Sabo**

Diretor da ESJUD


Fábio Santos de Santana

Diretor Geral UNAMA

Testemunhas:


Júlia Tainá Maia Pereira

CPF n.º 812.193.182-72


Thays de Souza e Souza

CPF n.º 569.787.312-34